



ENTRADA 27 MAR. 2024

Centro Operacional de Manutenção Centro
Rua Passeio do Báltico, n.º 4
1990-036 LISBOA
Portugal
T +351 211 026 587
ip.comc.CT10010798-LT2-GC@infraestruturasdeportugal.pt

Exmo Senhor
Presidente da
Câmara Municipal de Nazaré
Av. Vieira Guimarães
2450-112 Nazaré

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	ANTECEDENTE	SAÍDA	DATA
		007/4226867/229			2024-03-25

**Assunto: Limpeza das Faixas de Gestão de Combustível da responsabilidade da Infraestruturas de Portugal (S.A.) – (Linha do Oeste)
Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.**

Serve a presente para informar V. Ex.ª que, em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 56.º e do n.º 3 do artigo 57.º do diploma supra referido e conforme o disposto no respetivo Programa Municipal de Execução aprovado, foi afixado Aviso, no local indicado, com vista à intervenção da Infraestruturas de Portugal S.A., enquanto entidade responsável pelos trabalhos de gestão de combustível na rede Viária e Ferroviária nacional, com início no dia 05 de abril de 2024 e término previsto em 31 de maio de 2024.

Remete-se, em anexo, cópia do Anúncio afixado nas propriedades a submeter aos trabalhos de limpeza de combustível.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor do Centro Operacional de Manutenção Centro

(Ao abrigo da Decisão do Diretor da DRF n.º 04/2023 de 01/11/2023)



AVISO

Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro

Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR)

(Linha do Oeste, PK 121,250 ao PK 138,7)

Em cumprimento do disposto na alínea b), do n.º 1 do artigo 56.º e n.º 3 do artigo 57.º do Decreto-Lei supra mencionado e conforme o disposto no respetivo Programa Municipal de Execução aprovado, faz-se saber que a Infraestruturas de Portugal S.A. (IP S.A.) irá proceder a trabalhos de limpeza da carga combustível, numa faixa lateral de terreno confinante com a linha férrea acima referida, até 10m da face exterior do carril.

Atendendo a que a execução dos referidos trabalhos abrange, em parte, terrenos privados, os proprietários, usufrutuários, superficiários, arrendatários ou detentores a outro título, devem, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 56º do diploma supra mencionado, facultar os necessários acessos às entidades responsáveis pelos trabalhos de gestão de combustível, que irão decorrer sob a responsabilidade da IP, com início a partir do dia 5 de abril de 2024.

Os trabalhos constam da limpeza de matos, desramação e abate de árvores, sempre que necessário, de acordo com os critérios para a gestão de combustível, nos termos do Decreto-Lei nº10/2018 de 14 de fevereiro. Até ao início dos trabalhos, poderão os proprietários optar pela realização desta intervenção, procedendo ao abate e poda das árvores e limpeza do mato na área da respetiva propriedade privada na parte contígua ao domínio público objeto da intervenção de limpeza, e ou comunicar à IP que, não efetuando os trabalhos de limpeza, pretendem assumir os trabalhos de remoção do material sobranter, ou prestar qualquer outra informação que entenda relevante para o efeito.

Considerando que nos termos legais, é interdito o depósito de madeiras e outros produtos resultantes de exploração florestal ou agrícola, de outros materiais de origem vegetal e de produtos altamente inflamáveis nas redes de faixas e nos mosaicos de parcelas de gestão de combustível, decorrido que seja o prazo anteriormente referido sem que os proprietários procedam à limpeza e remoção, a IP diligenciará pela remoção dos materiais sobrantes, dando-lhes o destino final que entender adequado.

Mais se informa que a execução dos trabalhos por parte da IP S.A. poderá ser acompanhada por Forças de Segurança, de modo a garantir-se o seu total cumprimento, conforme previsto na legislação em vigor.

Poderá ser obtida informação mais detalhada sobre os locais e datas de intervenção junto da IP, através do Centro Operacional do Centro, com sede em Rua Passeio do Báltico, 4, 1990-036 Lisboa, ou da Câmara Municipal de Nazaré.

Lisboa, 25 de março de 2024

O Diretor do Centro Operacional de Manutenção Centro

(Ao abrigo da Decisão do Diretor da DRF n.º 04/2023 de 01/11/2023)